

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MERCEDES - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLECI MARIA RAMBO LOFFEL, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 2752/2015 de 09/10/2015, com o prazo para contratação a contar de 09/10/2015, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Urbanização/Calçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000006684-2 da Agência 4008-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente contrato de financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescidos de uma

margem de 4,25% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações do IPCA.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do

principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1327/2014 de 21/11/2014, publicada em 27/03/2015, da Lei Municipal nº 1346/2015 de 26/03/2015, publicada em 27/03/2015, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

7.º TABELIAO

Curitiba, 28 de janeiro de 2016.

7.º TABELIAO

Juraci

Juraci Barbosa Sobrinho
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Omar Sabbag

Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Mirna Hamm

Município de MERCEDES

Firma Reconhecida
Cartório Mercedes

Testemunhas:

[Signature]
27522119-4

[Signature]
241415120

CARTÓRIO MERCEDES MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto
Serviço Distrital de Mercedes R. João Inácio, 387 - Centro - Mercedes - Paraná CEP 85.999-000 Fone: (41) 3256-1253 E-mail: cartorio@mercedes.paraná.br

Selo Digital nº 80YFc 80JuE vSG95, Controle: VTNW.bCaS
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de CLECI MARIA RAMBO LOFFI. *0002*
FEX8XVWHV-48000E-15* Dou fe
Mercedes-Paraná, 11 de fevereiro de 2016

Mirna Hamm
MIRNA HAMM - Agente Delegada



7.º TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Hal Decodoro, 230, Centro F: 3094-7700
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) [firma(s)] supra assinada(s) de:
[3YH9E0C] JURACI BARBOSA SOBRINHO.....
[3YH9E11C] OMAR SABBAG FILHO.....
Nº: 9974 - 9010F - 2449 - 53041 - Bc
SELO DIGITAL: WWM_EKREFFEN_DCH_BR

Em testemunha da verdade
Curitiba, 10 de Fevereiro de 2016

248-DEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA
ESCRIVENA
SINA: POU100-PR-DIV-CENSEC-DIG-PR



Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 06/03/2017 - 11:25:33)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
MERCEDES	3563	95.719.373/0001-23	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato

Cliente:	MERCEDES	Valor do Empréstimo	R\$ 1.500.000,00
CPF/CNPJ:	95.719.373/0001-23	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	27/06/2016	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	78149	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	96
Taxa de juros anual:	4,25%	Data da 1ª amortização	10/06/2017
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/01/2024
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	IPCA
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento

No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
1	10/07/2016	11/07/2016	172,64	0,00	172,64	0,00	0,00	172,64	172,64	0,00	PAGO-DAB
2	10/08/2016	10/08/2016	861,48	0,00	861,48	0,00	0,00	861,48	861,48	0,00	PAGO-DAB
3	10/09/2016	12/09/2016	1.820,82	0,00	1.820,82	0,00	0,00	1.820,82	1.820,82	0,00	PAGO-DAB
4	10/10/2016	10/10/2016	3.261,37	0,00	3.261,37	0,00	0,00	3.261,37	3.261,37	0,00	PAGO-DAB
5	10/11/2016	10/11/2016	5.097,61	0,00	5.097,61	0,00	0,00	5.097,61	5.097,61	0,00	PAGO-DAB
6	10/12/2016	12/12/2016	5.907,14	0,00	5.907,14	0,00	0,00	5.907,14	5.907,14	0,00	PAGO-DAB
7	10/01/2017	10/01/2017	10.376,96	0,00	10.376,96	0,00	0,00	10.376,96	10.376,96	0,00	PAGO-DAB
8	10/02/2017	10/02/2017	10.345,33	0,00	10.345,33	0,00	0,00	10.345,33	10.345,33	0,00	PAGO-DAB
9	10/03/2017		11.364,69	0,00	11.364,69	0,00	0,00	11.364,69		0,00	A VENCER
10	10/04/2017		10.448,25	0,00	10.448,25	0,00	0,00	10.448,25		0,00	A VENCER
11	10/05/2017		10.448,25	0,00	10.448,25	0,00	0,00	10.448,25		0,00	A VENCER
12	10/06/2017		10.448,25	0,00	10.448,25	0,00	0,00	10.448,25		0,00	A VENCER
13	10/07/2017		22.360,03	11.911,78	10.448,25	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
14	10/08/2017		22.360,03	12.007,12	10.352,91	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
15	10/09/2017		22.360,03	12.103,22	10.256,81	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
16	10/10/2017		22.360,03	12.200,08	10.159,95	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
17	10/11/2017		22.360,03	12.297,72	10.062,31	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
18	10/12/2017		22.360,03	12.396,15	9.963,88	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
19	10/01/2018		22.360,03	12.495,36	9.864,67	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
20	10/02/2018		22.360,03	12.595,36	9.764,67	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
21	10/03/2018		22.360,03	12.696,17	9.663,86	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
22	10/04/2018		22.360,03	12.797,78	9.562,25	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
23	10/05/2018		22.360,03	12.900,20	9.459,83	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
24	10/06/2018		22.360,03	13.003,45	9.356,58	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
25	10/07/2018		22.360,03	13.107,52	9.252,51	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
26	10/08/2018		22.360,03	13.212,42	9.147,61	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
27	10/09/2018		22.360,03	13.318,16	9.041,87	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
28	10/10/2018		22.360,03	13.424,75	8.935,28	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
29	10/11/2018		22.360,04	13.532,21	8.827,83	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
30	10/12/2018		22.360,03	13.640,50	8.719,53	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
31	10/01/2019		22.360,03	13.749,67	8.610,36	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
32	10/02/2019		22.360,04	13.859,72	8.500,32	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
33	10/03/2019		22.360,03	13.970,64	8.389,39	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
34	10/04/2019		22.360,04	14.082,46	8.277,58	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
35	10/05/2019		22.360,03	14.195,15	8.164,88	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
36	10/06/2019		22.360,04	14.308,77	8.051,27	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
37	10/07/2019		22.360,04	14.423,29	7.936,75	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
38	10/08/2019		22.360,03	14.538,72	7.821,31	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
39	10/09/2019		22.360,04	14.655,08	7.704,96	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
40	10/10/2019		22.360,03	14.772,36	7.587,67	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER
41	10/11/2019		22.360,04	14.890,60	7.469,44	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
42	10/12/2019		22.360,04	15.009,78	7.350,26	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER
43	10/01/2020		22.360,03	15.129,89	7.230,14	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER

44	10/02/2020		22.360,04	15.250,99	7.109,05	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
45	10/03/2020		22.360,04	15.373,05	6.986,99	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
46	10/04/2020		22.360,04	15.496,09	6.863,95	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
47	10/05/2020		22.360,03	15.620,10	6.739,93	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
48	10/06/2020		22.360,03	15.745,11	6.614,92	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
49	10/07/2020		22.360,04	15.871,13	6.488,91	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
50	10/08/2020		22.360,04	15.998,16	6.361,88	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
51	10/09/2020		22.360,03	16.126,19	6.233,84	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
52	10/10/2020		22.360,03	16.255,25	6.104,78	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
53	10/11/2020		22.360,03	16.385,34	5.974,69	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
54	10/12/2020		22.360,04	16.516,49	5.843,55	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
55	10/01/2021		22.360,04	16.648,68	5.711,36	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
56	10/02/2021		22.360,03	16.781,91	5.578,12	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
57	10/03/2021		22.360,04	16.916,24	5.443,80	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
58	10/04/2021		22.360,03	17.051,61	5.308,42	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
59	10/05/2021		22.360,04	17.188,09	5.171,95	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
60	10/06/2021		22.360,04	17.325,65	5.034,39	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
61	10/07/2021		22.360,04	17.464,32	4.895,72	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
62	10/08/2021		22.360,03	17.604,08	4.755,95	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
63	10/09/2021		22.360,03	17.744,97	4.615,06	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
64	10/10/2021		22.360,04	17.887,00	4.473,04	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
65	10/11/2021		22.360,03	18.030,14	4.329,89	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
66	10/12/2021		22.360,04	18.174,46	4.185,58	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
67	10/01/2022		22.360,03	18.319,90	4.040,13	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
68	10/02/2022		22.360,04	18.466,53	3.893,51	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
69	10/03/2022		22.360,04	18.614,33	3.745,71	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
70	10/04/2022		22.360,03	18.763,29	3.596,74	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
71	10/05/2022		22.360,04	18.913,47	3.446,57	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
72	10/06/2022		22.360,03	19.064,83	3.295,20	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
73	10/07/2022		22.360,04	19.217,42	3.142,62	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
74	10/08/2022		22.360,04	19.371,23	2.988,81	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
75	10/09/2022		22.360,03	19.526,25	2.833,78	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
76	10/10/2022		22.360,04	19.682,54	2.677,50	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
77	10/11/2022		22.360,03	19.840,05	2.519,98	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
78	10/12/2022		22.360,04	19.998,85	2.361,19	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
79	10/01/2023		22.360,04	20.158,91	2.201,13	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
80	10/02/2023		22.360,03	20.320,24	2.039,79	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
81	10/03/2023		22.360,03	20.482,87	1.877,16	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
82	10/04/2023		22.360,03	20.646,80	1.713,23	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
83	10/05/2023		22.360,04	20.812,05	1.547,99	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
84	10/06/2023		22.360,03	20.978,61	1.381,42	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
85	10/07/2023		22.360,03	21.146,50	1.213,53	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
86	10/08/2023		22.360,04	21.315,76	1.044,28	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
87	10/09/2023		22.360,03	21.486,34	873,69	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
88	10/10/2023		22.360,04	21.658,32	701,72	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
89	10/11/2023		22.360,04	21.831,66	528,38	0,00	0,00	22.360,04		0,00	A VENCER	
90	10/12/2023		22.360,03	22.006,37	353,66	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
91	10/01/2024		22.360,03	22.182,50	177,53	0,00	0,00	22.360,03		0,00	A VENCER	
999	06/03/2017		1.846.995,49	1.305.486,75	541.508,74	0,00	0,00	1.846.995,49	37.843,35	-0,00		
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 1.305.486,75			Juros a Vencer: 503.665,39		Total a Vencer: 1.809.152,14				
SALDOS	Nominal: 1.809.152,14										Devedor: 1.305.486,75	